



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES



LEI MUNICIPAL Nº 927/2026

"ALTERA A ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 086/2002, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 447/2012 E 717/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo constante na Lei Municipal nº 086/2002 (Plano de Carreira dos Servidores Municipais), altera pela lei Municipal nº 447/2012 e Lei Municipal nº 717/2019 especificamente no que tange à categoria funcional de **Farmacêutico**, que passa a vigorar com a previsão de 02 (dois) cargos e carga horária semanal de 20 (vinte) horas cada, com o padrão de vencimento 8-A, conforme as especificações abaixo delineadas, mantendo-se as demais atribuições e requisitos já previstos na legislação municipal:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Farmacêutico	8A	02	20 horas

Parágrafo Único. O Padrão de Vencimento a que se refere o *caput* deste artigo corresponde ao Padrão 8-A constante na tabela de vencimentos do Município, ou o seu equivalente atualizado pelas revisões gerais anuais, proporcional à jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, extinguindo-se a vinculação ao Padrão 12-A criado especificamente para a carga horária de 40 (quarenta) horas pela legislação anterior.

Art. 2º - A descrição analítica das atribuições do cargo, bem como os requisitos de escolaridade e registro profissional no respectivo conselho de classe, permanecem inalterados conforme as disposições originais da Lei Municipal nº 086/2002 e suas alterações posteriores, ressalvada apenas a modificação da jornada de trabalho para o regime de 20 (vinte) horas semanais para cada um dos ocupantes das vagas criadas e ao padrão de vencimento.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar todas as medidas administrativas necessárias para o provimento dos cargos mencionados no artigo 1º desta Lei, incluindo a realização de concurso público ou, em caráter excepcional e transitório, a contratação emergencial por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, até que seja ultimado o certame público para provimento efetivo, observada a dotação orçamentária vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente, na rubrica da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da investidura nos cargos ora reestruturados.

Art. 5º - Ficam expressamente revogados o Artigo 2º da Lei Municipal nº 717/2019, de 30 de abril de 2019, bem como quaisquer outras disposições em contrário que estabeleçam a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e o Padrão de Vencimentos 12-A para o cargo de Farmacêutico, restabelecendo-se a estrutura de vencimentos compatível com a carga horária de 20 (vinte) horas prevista nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir da data de sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO, 04 de fevereiro de 2026.



RAFAEL FUMAGALLI E SILVA

Prefeito Municipal

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito
CPF: 655.571.740.87

Registre-se e Publique-se.